



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 034/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 439

Em 20/05/20 às 20 h 29

Renata Alamo
Assinatura do Funcionário

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE EXIGÊNCIA AO CIDADÃO
DE APRESENTAÇÃO DE
CERTIDÃO OU DOCUMENTO
EXPEDIDO POR OUTRO
ÓRGÃO OU ENTIDADE DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Barreiras não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade deste mesmo Poder, ressalvadas as informações sobre pessoa jurídica.

Art. 2º Fica proibida a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos municipais e boletim de cadastro imobiliário dos cidadãos que requererem autorização para ligação de água.

§ 1º O órgão responsável pela emissão de autorização para ligação de água deverá realizar a consulta acerca da certidão negativa de débitos municipais e realizar a consulta e disponibilização de boletim de cadastro imobiliário, os quais consideram-se disponíveis para consulta direta pela administração pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
VEREADORA – AVANTE**



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O Município de Barreiras vem descumprindo a lei federal 13.726, de 08 de outubro de 2018 que "racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Com isso os cidadãos e contribuintes da nossa cidade continuam a enfrentar burocracias desnecessárias e que dificultam a vida dos mesmos.

Nobres colegas, é de conhecimento geral que quando um cidadão necessita pedir a ligação nova de água em sua residência a concessionária Embasa exige uma autorização da Prefeitura.

No entanto, a Prefeitura criou um procedimento burocrático e cansativo, quando poderia ser bastante simples.

Em contrariedade ao que determina a Lei Federal, exige-se que o cidadão apresente ao setor da Infra Estrutura documentos expedidos pelo setor de tributos, quais sejam, certidão negativa de débito municipal e boletim de cadastro imobiliário.

O cidadão então precisa deslocar-se ao setor de tributos para requerer os documentos acima descritos. Ali são cobradas duas taxas pela expedição dos tais documentos.

O cidadão então precisa pagar tais taxas e aguardar até o dia seguinte para compensação bancária. No dia seguinte precisa novamente retornar ao setor de tributos, pegar senha, aguardar ser chamado, apresentar o boleto pago e só então lhe é entregue os documentos solicitados pela Infra – estrutura.

Após isso, o cidadão vai ao setor Infra – estrutura e a autorização para ligação de água lhe é concedida.

Perceba que órgãos diversos da Prefeitura exigem documentos de outros órgãos. No entanto, a lei Federal proíbe tal prática por saber que ela é comum, desnecessária e cansativa.

Nosso Projeto de Lei visa garantir que esse procedimento moroso seja extinto.

Para tanto, o próprio servidor que expedirá a autorização para ligação de água é quem consultará se o imóvel está com as obrigações tributárias em dia. Além



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

disso, o mesmo é quem consultará o boletim de cadastro imobiliário e, se for o caso, fará cópia e acrescentará ao processo.

Assim, inverte-se a obrigação que era burocrática para o cidadão e passa-se à municipalidade tal múnus.

Ora, não podemos tolerar que a Prefeitura exija documentos que ela mesma possui, uma vez que órgãos públicos não podem exigir documentos que já constem de sua base de dados. Isso é abusivo e burocrático.

Diante do exposto, apresento para apreciação pelos nobres vereadores e vereadoras o presente Projeto de Lei, em reforço ao já estatuído na Lei Federal 13.726/18, e encarecidamente aguardo aprovação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
VEREADORA - AVANTE**